



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTRESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Nair Vasconcelos		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Nair Vasconcelos, de Pindoretama, autoriza a educação infantil, reconhece o curso ensino fundamental, aprova-o nas modalidades de educação de jovens e adultos e educação especial, a partir de 2003, até 31.12.2008, e autoriza Maria Neusimar Ferreira da Silva a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01400704-5	PARECER: 0008/2004	APROVADO: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

Maria Neusimar Ferreira da Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Nair Vasconcelos, situada em Coqueiro do Alagamar, S/N, Cep: 62860-000, Pindoretama, mediante processo Nº 01400704-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, a autorização do curso de ensino fundamental, a aprovação deste nas modalidades educação de jovens e adultos e educação especial e a autorização para que possa assumir a diretoria daquela escola.

A referida instituição pertence à rede municipal de ensino, é de médio porte e conta com 23 (vinte e três) professores todos habilitados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

À luz da LDB e das Resoluções deste Conselho, a instituição em análise apresenta condições satisfatórias ao funcionamento de uma escola de qualidade nos níveis e modalidades de educação a que se propõe.

III – VOTO DO RELATOR

O voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Nair Vasconcelos, pela autorização da educação infantil, pelo reconhecimento do ensino fundamental, pela aprovação deste nas modalidades educação de jovens e adultos e educação especial, a partir de 2003, até 31.12.2008, e pela autorização de direção da referida escola em favor de Maria Neusimar Ferreira da Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0008/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.


Pe. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0008/2004
SPU	Nº	01400704-5
APROVADO EM:		12.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC